

RECEBI O ORIGINAL

Em: 29 / 05 / 2024

Sharon Brito de Lima



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

IPAAM

FL N° 160

ASS. *[Signature]*

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 281/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: I. Cintra da Silva.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Pe. João Van Den Dunguer, nº 159, Centro, Jutai-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0405.2709

PROCESSO Nº: 1918.2018

ATIVIDADE: Porto de Carga e descarga sem armazenamento.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Belo Ferreira, s/nº Vila Sônia, Margem direita do Rio Jutai, nas coordenadas geográficas 66°46'13,75"W e 2°44'32,54"S, Jutai-AM

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma rampa de acesso a lâmina d'água, para embarque e desembarque de matéria prima para construção civil (areia, seixo, tijolos, cimento e ferro).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

29 MAI 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 281/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1918.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. É expressamente proibido os serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devendo os mesmos ser realizados por pessoa física/jurídica para esta atividade.
9. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
10. Apresentar comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento, quando da renovação da Licença.
11. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
13. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
14. Realizar na vigência da Licença, a manutenção dos taludes existentes na área do empreendimento.
15. Apresentar no prazo de 90 dias, Anuência da Secretaria de Patrimônio da União – SPU.
16. Adequar na vigência da L.O à construção da rampa de acesso até a lâmina d'água conforme projeto apresentada, o não cumprimento no tempo estabelecido estará sujeito a sanções administrativas.